

ESCLARECIMENTO

Empresa interessada em participar do certame encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento:

"Para tanto, enviamos a V.S.^a pedido de esclarecimento acerca dos seguintes pontos do edital em apreço:

1) O Item 5.2.3, que trata da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, estabelece o que segue na alínea "b": b. Balanço patrimonial encerrado em 31/12/2019, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (salvo as exceções legais). Parágrafo primeiro - Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica. Sobre esse item esclarecemos que os Correios ainda não tem o documento publicado no Diário Oficial, considerando que o mesmo está tramitando nas áreas de Governança da Empresa para aprovação e publicação. Assim gentileza nos esclarecer se, enquanto o balanço não for divulgado pelos Correios, se há alternativas que possam ser apresentadas em substituição ao citado documento.

2) No que se refere aos aspectos relativos a registro na ANTT e a Apólice de Seguro, cujas exigências também constaram dos pregões ao Pregão eletrônico 28/2016 e TRE PE - 22/2018 os Correios, naquelas oportunidades, também apresentaram pedidos de esclarecimentos à comissão de licitação do TRE/MG, solicitando esclarecimentos sobre os mesmos temas em apreço. Assim gentileza esclarecer se, em relação ao pregão eletrônico 44/2020, para o mesmo objeto, conforme anexo, se podemos considerar como ainda válidos o mesmos posicionamentos dessa comissão em relação aos pedidos de esclarecimento acima apresentados em 2016 e 2018, relativas o RNTRC (Registro Nacional dos Transportadores de Carga), e a Apólice de seguro previstas no respectivo edital.

RESPOSTA

Quanto ao questionamento 1, reproduzimos a informação do Sistema Comprasnet: 'Prorrogação da Certidão de Habilitação Econômico-Financeira "Aos usuários do Comprasnet/SICAF: Esclarecemos que alguns fornecedores estão com dificuldades para atualizarem sua documentação referente a habilitação econômico-financeira no SICAF, estando impossibilitados de anexar seu Balanço Patrimonial, ou sua Certidão de Falência / Recuperação. Ante a edição da Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020 e Instrução Normativa n.º 1.950, de 12 de maio de 2020 da Receita Federal do Brasil, o prazo de validade da certidão de qualificação econômico-financeira referente aos demonstrativos do exercício de 2018, cadastrados no SICAF fica automaticamente prorrogado até 31 de julho de 2020. Caso a certidão de falência esteja com o status "vencida" no SICAF, deverá órgão ou entidade receber a documentação na forma eletrônica, no momento da habilitação, aos moldes do estabelecido no art. 23 da IN n.º 3 de 26 de abril de 2018. aceitação de forma eletrônica, com fulcro no art. 23 da IN n.º 3 de 26 de abril de 2018. Informamos ainda que é desnecessária a atualização pelos fornecedores do nível VI - Habilitação Econômico-financeira, do cadastramento do SICAF, durante a vigência da IN RFB 1.950/2020, devendo apresentar os documentos pertinentes no momento da habilitação."

Quanto ao questionamento 2, submetido a análise do Setor Responsável este assim se manifestou: "2) Entendemos que podem considerar como válidos os mesmos posicionamentos apresentados em 2016 e 2018 relativas o RNTRC (Registro Nacional dos Transportadores de Carga) e a Apólice de seguro previstas no edital."